



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 806, de 2017)

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória nº 806, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 4º da MPV 806/2017, no intuito de evitar a tributação de eventos em descompasso com o sistema tributário nacional.

De acordo com a legislação brasileira, os atos societários elencados no art. 4º da MPV nº 806/2017 não implicam liquidação e necessário resgate dos investimentos em favor dos cotistas. Dessa maneira, não há como se falar em ganho de capital tributável pelo imposto sobre a renda. Aceitar o contrário seria admitir a tributação por analogia, o que é expressamente vedado pelo art. 108, §1º, do Código Tributário Nacional.

Além disso, a redação do dispositivo, tal qual posta, levaria à tributação de rendimentos percebidos anteriormente à entrada em vigência da lei que institui o Imposto sobre a Renda na Fonte. Trata-se, portanto, de clara ofensa ao princípio da irretroatividade tributária, positivado no art. 150, III, a, da Constituição Federal.

Aliás, esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 2588 e do RE nº 541.090, em que a Corte afastou a regra do parágrafo único do artigo 74 da MP nº 2.158-35/2001 por entender que a incidência de tributos sobre rendimentos auferidos anteriormente à vigência da lei que o instituiu é ofensiva ao princípio da irretroatividade.

Trata-se de supressão indispensável para assegurar os direitos e garantias dos contribuintes e, por conseguinte, a constitucionalidade da MPV 806/2017.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda de inegável relevância.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/17468.024401-54